



REGIME DE URGÊNCIA

Publique - se Inclua-se em  
pauta por UMA, sessão  
01/04/98  
PAULO KOBAYASHI - Presidente

GABINETE DO GOVERNADOR  
DO  
ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 31 de março

de 1998.

A-nº 34/98

FLS. Nº 02  
RGL 2703  
PROTOCOLO  
LEGISLATIVO 3

ENTREGUE A MES EM:

31 MAR 18 37 86 003732

Senhor Presidente

Recebido na Secretaria Geral Parlamentar  
às 18 horas 20 minutos  
de 31 de março de 1998  
Yeda Mas Bodas

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembléia, o incluso projeto de lei que autoriza o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo – IPESP a alienar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU os imóveis nele especificados.

Cabe ressaltar, desde logo, que o IPESP é proprietário de diversas glebas de terras localizadas no bairro Cidade A.E. Carvalho, em Itaquera, parte das quais estava direcionada à implantação de conjuntos habitacionais para servidores públicos de baixa renda, conforme Projeto de lei nº 489, de 1996, que, anteriormente, fiz encaminhar e que ora se encontra em tramitação nessa Casa.

A verdade, porém, é que em seguida, veio a ocorrer a ação de movimentos comunitários, que introduziu nas referidas áreas cerca de 7000 famílias que lá se encontram em condições de extrema precariedade.

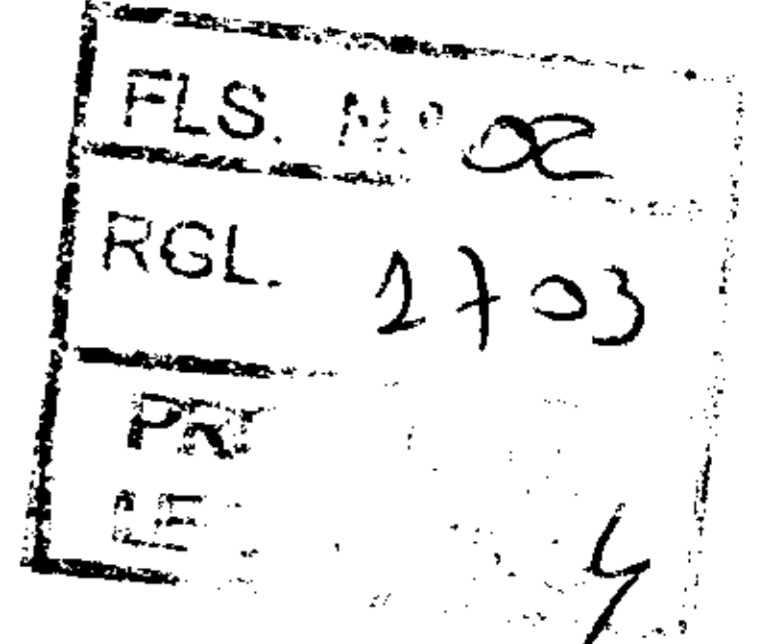


SERVIÇO DE REGISTRO E  
PROTOCOLO LEGISLATIVO  
R.G.L. 2703 de 01/04/98  
Autuado com 20 folhas  
Ass. \_\_\_\_\_



GABINETE DO GOVERNADOR  
DO  
ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 -



É certo que o IPESP, no estrito cumprimento de seu dever, ingressou em juízo objetivando ser reintegrado na posse dos aludidos bens.

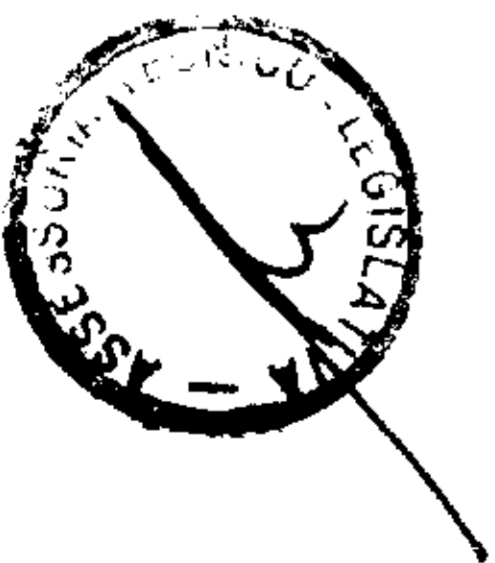
Sem embargo, inquestionável que uma abrupta desocupação, mesmo autorizada pelo Poder Judiciário, poderia, na atual conjuntura, ocasionar confrontos de conseqüências imprevisíveis, considerando-se o elevado contingente de “invasores”, em sua maioria idosos, mulheres e crianças.

Em face da gravidade da situação criada, reestudado foi o assunto pelo Instituto de Previdência do Estado de São Paulo – IPESP e pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, em conjunto com as Secretarias da Administração e Modernização do Serviço Público e da Habitação, encontrando-se fórmula capaz de resolver o impasse, conforme consta do Protocolo de Intenções firmado pelos órgãos envolvidos.

Nos termos desse Protocolo, que, por cópia, faço juntar, para melhor esclarecimento do caso, as glebas serão alienadas pelo Instituto de Previdência do Estado de São Paulo – IPESP à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, que, a final, as repassará, devidamente urbanizadas, aos atuais ocupantes.

Tais terrenos, que serão vendidos pelo preço de R\$ 16.880.763,08, têm a área total de 651.003,20m<sup>2</sup> e constituem as denominadas 4<sup>a</sup>, 5<sup>a</sup> e 6<sup>a</sup> Glebas do loteamento.

Oportuno assinalar, finalmente que, por todas as razões apontadas, estou nesta data solicitando a retirada do Projeto de lei nº 489, de 1996, de início citado, alterada como foi a finalidade originalmente prevista.





GABINETE DO GOVERNADOR  
DO  
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 1703
RGL. 1703
PROTOCOLO LEGISLATIVO

- 3 -

Tendo em vista sua relevância, solicito seja a propositura apreciada em regime de urgência, nos termos do artigo 26 da Constituição do Estado.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Mário Covas  
GOVERNADOR DO ESTADO

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 04 - 04 - 98

A Sua Excelência o Senhor Deputado Paulo Kobayashi, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.



GABINETE DO GOVERNADOR  
DO  
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. N.º 03
RGL. 1703
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Lei n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1998.

*Autoriza o IPESP a alienar, à CDHU, imóveis de sua propriedade, para os fins que especifica.*

**O Governador do Estado de São Paulo:**

**Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:**

**Artigo 1º** - Fica o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo – IPESP - autorizado a alienar, mediante venda, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, por preço não inferior ao da avaliação, imóveis de sua propriedade, com a área total de 651.003,20m<sup>2</sup> (seiscentos e cinquenta e um mil, três metros quadrados e vinte decímetros quadrados), situados no bairro denominado Cidade A. E. Carvalho, nesta Capital, para fins de implantação de moradias populares.

**Artigo 2º** - Os imóveis de que trata o artigo anterior constituem a denominada 4ª, 5ª e 6ª Glebas, formadas pelas Quadras adiante enumeradas, as quais, assim se descrevem e confrontam:

I - Gleba 4ª:

1 - QUADRA 105:

a) 1º TRECHO: tem início no ponto de tangência da curva de concordância da confluência da Av. 3-A e Rua 98, situado à Rua 98. Segue em linha reta acompanhando a Rua 98 por uma





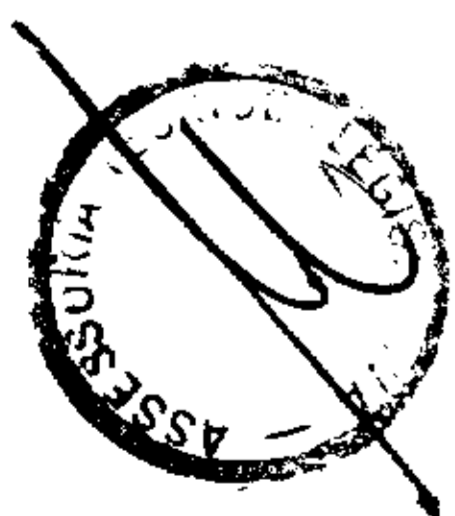
GABINETE DO GOVERNADOR  
DO  
ESTADO DE SÃO PAULO

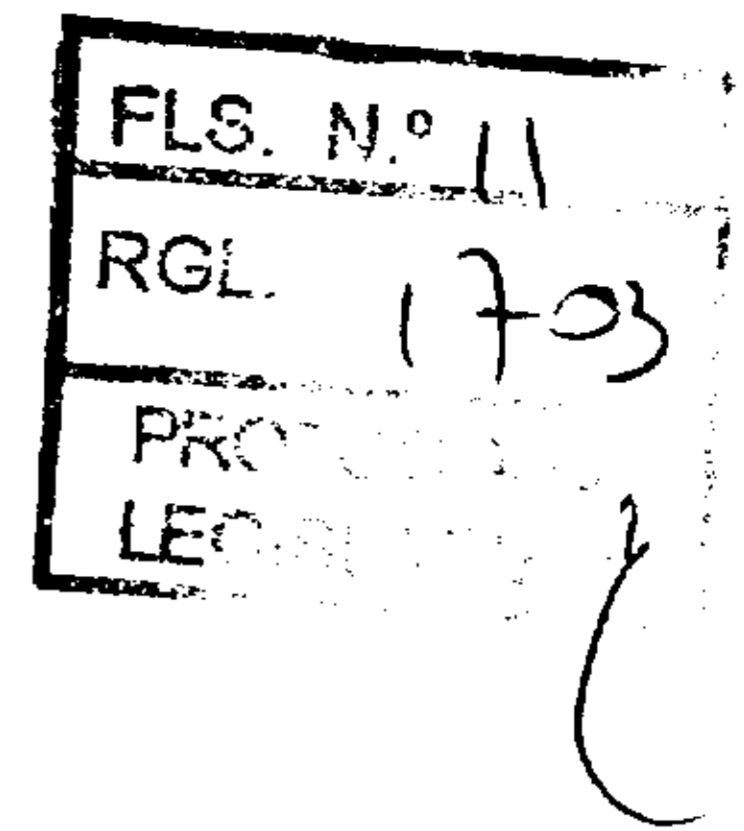


- 2 -

distância de 67,50m (sessenta e sete metros e cinquenta centímetros) até atingir a viela 57; deflete à direita e segue em linha reta acompanhando a viela 57 por uma distância de 42,50m (quarenta e dois metros e cinquenta centímetros) até atingir a Praça Jandaíra; deflete à direita e segue acompanhando a Praça Jandaíra por uma distância de 19,20m (dezenove metros e vinte centímetros) até atingir o ponto de tangência da curva de concordância da confluência da Praça Jandaíra e Av. 3-A, situado à Praça Jandaíra; deflete em curva de raio de 10,50m (dez metros e cinquenta centímetros) por uma distância de 17,78m (dezessete metros e setenta e oito centímetros) até atingir o outro ponto de tangência desta mesma curva; segue em curva acompanhando a Av. 3-A por uma distância de 15,07m (quinze metros e sete centímetros); segue acompanhando a Av. 3-A por uma distância de 30,35m (trinta metros e trinta e cinco centímetros); segue acompanhando a Av. 3-A em linha reta por uma distância de 12,68m (doze metros e sessenta e oito centímetros) até atingir o ponto de tangência da curva de concordância da confluência da Av. 3-A e Rua 98; deflete à direita em curva de raio de 5m (cinco metros), por uma distância de 9,31m (nove metros e trinta e um centímetros) até atingir o outro ponto de tangência desta curva, ponto inicial desta descrição, perfazendo área total de 3.328m<sup>2</sup> (três mil, trezentos e vinte e oito metros quadrados);

**b) 2º TRECHO:** tem início no ponto de tangência da curva de concordância da confluência das Ruas 104 e 103. Segue em linha reta, acompanhando a Rua 103, por uma distância de 54m (cinquenta e quatro metros) até encontrar o ponto de tangência da curva de concordância entre a Rua 103 e a Praça Jandaíra, situada na Rua 103; deflete à direita em curva de raio de 6m (seis metros) por uma distância de 7,02m (sete metros e dois centímetros), até atingir o outro ponto de tangência desta curva; deflete à esquerda, em curva, acompanhando a Praça Jandaíra por uma distância de 98,84m (noventa e oito metros e oitenta e quatro centímetros) até encontrar a passagem de pedestres nº 57; daí deflete à direita e segue em linha reta acompanhando a passagem de pedestres nº 57 por uma distância de 39,50m (trinta e nove metros e cinquenta centímetros) até encontrar a Rua 98; deflete à direita e segue em linha reta por uma distância de 143m (cento e quarenta e três metros) até encontrar o ponto de tangência da curva de concordância da confluência das Ruas 98 e 104, situada na Rua 98; deflete à direita em curva de raio de 10m (dez metros) por uma distância de 15,71m (quinze metros e setenta e um centímetros) até encontrar o outro ponto de tangência desta curva, situado à Rua 104, ponto inicial desta descrição, perfazendo área total de 8.284,30m<sup>2</sup> (oito mil, duzentos e oitenta e quatro metros quadrados e trinta decímetros quadrados);





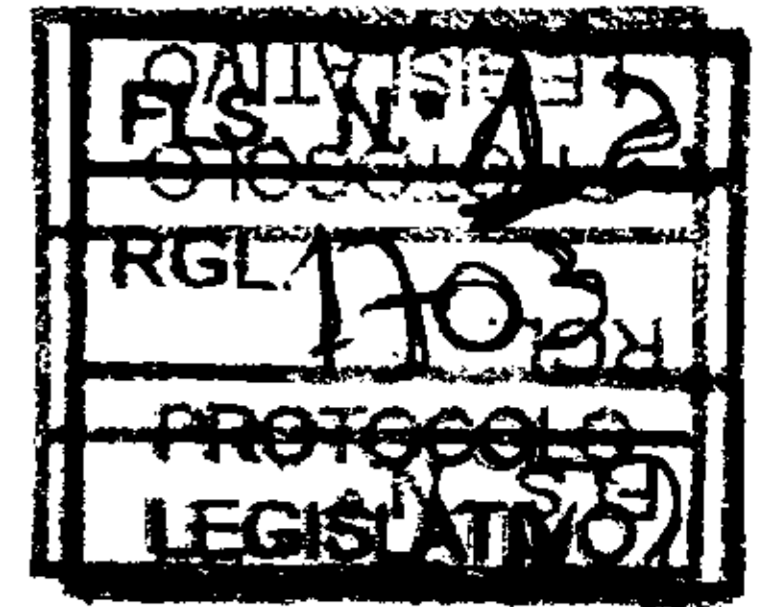
## 2 - QUADRA nº 106:

tem início no ponto de tangência da curva de concordância da confluência das Ruas 102 e 104, situado na Rua 104; deste ponto segue em linha reta acompanhando a Rua 104 por uma extensão de 26,34m (vinte e seis metros e trinta e quatro centímetros); daí deflete em curva à esquerda acompanhando a Rua 104 por uma extensão de 46,13m (quarenta e seis metros e treze centímetros), daí segue em linha reta acompanhando a Rua 104, por uma extensão de 151,22m (cento e cinquenta e um metros e vinte e dois centímetros) até atingir o ponto de tangência da curva de concordância da confluência das Ruas 104 e 97, situado à Rua 104; deflete em curva de raio de 10m (dez metros), por uma extensão de 15,71m (quinze metros e setenta e um centímetros) até atingir o outro ponto de tangência desta mesma curva, situado na Rua 97; deste ponto, segue em linha reta acompanhando a Rua 97, por uma extensão de 35m (trinta e cinco metros) até atingir o ponto de tangência da curva de concordância da confluência das Ruas 97 e 85, situado à Rua 97; deflete à direita em curva de raio de 10m (dez metros) por uma extensão de 15,71m (quinze metros e setenta e um centímetros) até atingir o outro ponto de tangência desta curva, situado à Rua 85; deste ponto, segue em linha reta acompanhando a Rua 85, por uma extensão de 166m (cento e sessenta e seis metros), segue em linha reta acompanhando ainda a Rua 85, por uma extensão de 19,41m (dezenove metros e quarenta e um centímetros) até atingir o ponto de tangência da curva de concordância da confluência das Ruas 85 e 102, situado à Rua 85; deste ponto deflete à direita em curva de raio de 10m (dez metros) por uma extensão de 11,69m (onze metros e sessenta e nove centímetros) até atingir o ponto de tangência situado na Rua 102; segue em linha reta acompanhando a Rua 102, por uma extensão de 71m (setenta e um metros) até atingir o ponto de tangência da curva de concordância da confluência das Ruas 102 e 104, situado à Rua 102; deflete à direita em curva de raio de 6m (seis metros), por uma extensão de 14,87m (catorze metros e oitenta e sete centímetros) até atingir o outro ponto de tangência desta curva situado à Rua 104, ponto inicial desta descrição, perfazendo área total de 12.377,80m<sup>2</sup> (doze mil, trezentos e setenta e sete metros quadrados e oitenta decímetros quadrados);

## 3 - QUADRA nº 106-A:

tem início no ponto de tangência da curva de concordância da confluência da Rua 98 e Av. 3-A, situado na Av. 3-A; deste ponto segue em linha reta acompanhando a Av. 3-A por uma extensão de 34,78m (trinta e quatro metros e setenta e oito centímetros) até atingir o ponto de tangência da curva de concordância da confluência da Av. 3-A com a Rua 97, situado na Av. 3-A; deflete à





direita em curva de raio de 6m (seis metros) por uma extensão de 11,18m (onze metros e dezoito centímetros) até atingir o outro ponto de tangência desta curva situado na Rua 97; segue em linha reta acompanhando a Rua 97, por uma extensão de 233m (duzentos e trinta e três metros) até atingir o ponto de tangência da curva de concordância da Rua 97 com a Rua 104 situado na Rua 97; deflete à esquerda em curva de raio de 10m (dez metros) e segue por uma extensão de 15,71m (quinze metros e setenta e um centímetros) até atingir o outro ponto de tangência situado na Rua 104; segue em linha reta, acompanhando a Rua 104, por uma extensão de 31m (trinta e um metros) até atingir o ponto de tangência da curva de concordância da confluência das Ruas 104 e 98; deflete à direita em curva de raio de 10m (dez metros) e segue por uma extensão de 15,71m (quinze metros e setenta e um centímetros) até atingir o outro ponto de tangência situado na Rua 98; deste ponto segue em linha reta, acompanhando a Rua 98, por uma extensão de 214,50m (duzentos e catorze metros e cinquenta centímetros) até atingir o ponto de tangência da curva de concordância da confluência da Rua 98 com a Av. 3-A, situado na Rua 98; deste ponto deflete à direita em curva de raio de 14m (catorze metros) por uma extensão de 17,90m (dezessete metros e noventa centímetros) até atingir o outro ponto de tangência situado na Av. 3-A, ponto inicial desta descrição, perfazendo área total de 12.249,16m<sup>2</sup> (doze mil, duzentos e quarenta e nove metros quadrados e dezesseis decímetros quadrados);

#### 4 - QUADRA nº 107:

tem início no ponto de tangência da curva de concordância da confluência das Ruas 105 e 97 situado à Rua 105; deste ponto segue em linha reta acompanhando a Rua 105 por uma distância de 48m (quarenta e oito metros) até atingir o ponto de tangência da curva de concordância da confluência das Ruas 105 e 96 situado à Rua 105; deste ponto deflete à direita e segue em curva com raio de 10m (dez metros) por uma distância de 15,71m (quinze metros e setenta e um centímetros) até encontrar o outro ponto de tangência desta curva situado à Rua 96; deste ponto segue em linha reta acompanhando a Rua 96 por uma distância de 48,30m (quarenta e oito metros e trinta centímetros) até encontrar o ponto de tangência da curva de concordância da confluência entre a Rua 96 e o "Cul de Sac" 2; deflete à direita e segue em curva de raio de 10m (dez metros) por uma distância de 23,39m (vinte e três metros e trinta e nove centímetros) iniciando aí o contorno do "Cul de Sac" 2; daí segue em linha reta por uma distância de 20,40m (vinte metros e quarenta centímetros); deflete à esquerda e segue em linha reta por uma distância de 33,40m (trinta e três metros e quarenta centímetros); deflete à esquerda e segue em linha reta por uma distância de 4m (quatro metros); daí deflete à esquerda e segue em linha reta por uma distância de 68,47m (sessenta e oito metros e qua-





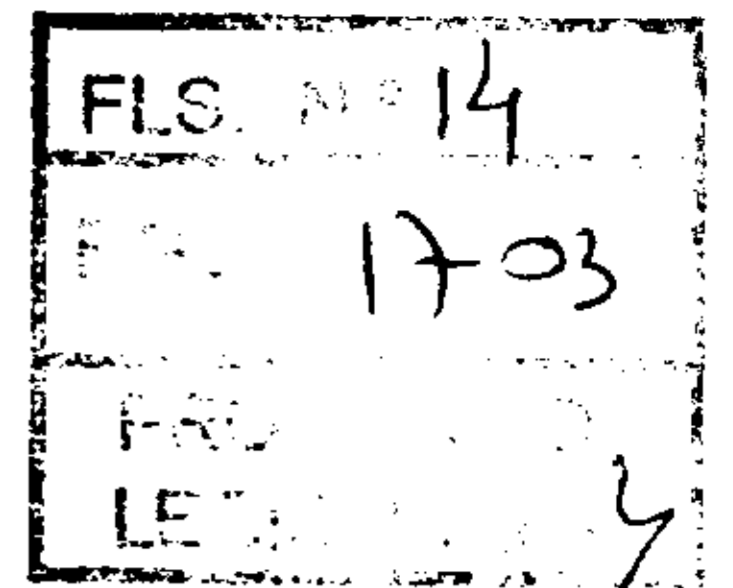
GABINETE DO GOVERNADOR  
DO  
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. N.º 13
PCL. 1703
LEI. 1703

- 5 -

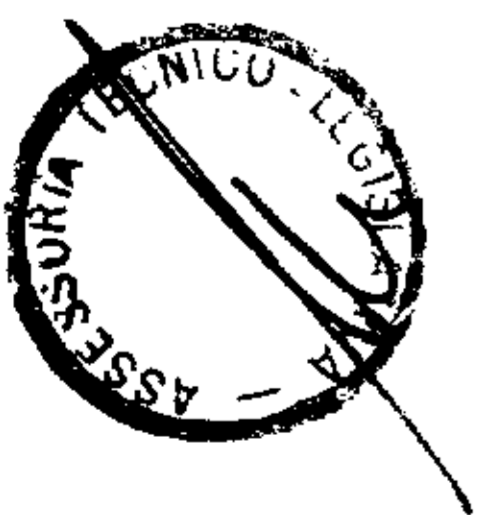
renta e sete centímetros) sendo que todos estes trechos contornam o "Cul de Sac" atingindo o ponto de tangência da curva de concordância do "Cul de Sac" 2 com a Rua 96, situado no "Cul de Sac" 2; deste ponto deflete à direita e segue em curva de raio de 10m (dez metros) por uma distância de 8,03m (oito metros e três centímetros) até atingir o outro ponto de tangência desta curva situado à Rua 96; deste ponto segue em linha reta acompanhando a Rua 96 por uma distância de 74,53m (setenta e quatro metros e cinquenta e três centímetros) até atingir o ponto de tangência da curva de concordância da confluência da Rua 96 e Av. 4, situado à Rua 96; deste ponto, deflete à direita e segue em curva de raio de 10m (dez metros) por uma distância de 15,71m (quinze metros e setenta e um centímetros) até atingir o outro ponto de tangência da curva situado à Av. 4; deste ponto, segue em linha reta acompanhando a Av. 4 por uma distância de 48m (quarenta e oito metros) até atingir o ponto de tangência da curva de concordância da confluência da Av. 4 com a Rua 97, situado à Av. 4; deste ponto deflete à direita e segue em curva de raio de 10m (dez metros), por uma distância de 15,71m (quinze metros e setenta e um centímetros) até atingir o outro ponto de tangência da curva situado à Rua 97; deste ponto segue em linha reta acompanhando a Rua 97 por uma distância de 48,30m (quarenta e oito metros e trinta centímetros) até atingir o ponto de tangência da curva de concordância da confluência da Rua 97 e "Cul de Sac" 1; deste ponto deflete à direita e segue em curva de raio de 10m (dez metros) por uma distância de 23,39m (vinte e três metros e trinta e nove centímetros) iniciando aí o contorno do "Cul de Sac" 1; deste ponto segue em linha reta por uma distância de 20,40m (vinte metros e quarenta centímetros); deflete à esquerda e segue em linha reta por uma distância de 33,40m (trinta e três metros e quarenta centímetros); deflete à esquerda e segue em linha reta por uma distância de 4m (quatro metros); daí deflete à esquerda e segue em linha reta por uma distância de 68,47m (sessenta e oito metros e quarenta e sete centímetros) até atingir o ponto de tangência da curva de concordância da confluência do "Cul de Sac" 1 e Rua 97, situado no "Cul de Sac" 1; deste ponto deflete à direita e segue em curva de raio de 10m (dez metros) por uma distância de 8,03m (oito metros e três centímetros) até atingir o outro ponto de tangência da curva situado à Rua 97; deste ponto segue em linha reta acompanhando a Rua 97 por uma distância de 71,53m (setenta e um metros e cinquenta e três centímetros) até atingir o ponto de tangência da curva de concordância da confluência das Ruas 97 e 105, situado na Rua 97; deste ponto deflete à direita e segue em curva de raio de 10m (dez metros) por uma distância de 15,71m (quinze metros e setenta e um centímetros) até atingir o outro ponto de tangência desta curva situado à Rua 105, ponto inicial desta descrição, perfazendo área total de 10.184,42m<sup>2</sup> (dez mil, cento e oitenta e quatro metros quadrados e quarenta e dois décimos quadrados);





5 - QUADRA nº 107-A:

tem início no ponto de tangência da curva de concordância da confluência da Av. 3-A e Rua 97 situado à Av. 3-A; deste ponto segue em linha reta acompanhando a Av. 3-A por uma distância de 52,57m (cinquenta e dois metros e cinquenta e sete centímetros) até atingir o ponto de tangência da curva de concordância da confluência da Av. 3-A e Rua 96, situado à Av. 3-A; deste ponto deflete à direita e segue em curva de raio de 6m (seis metros) por uma distância de 11,18m (onze metros e dezoito centímetros) até encontrar o outro ponto de tangência desta curva situado à Rua 96; deste ponto, segue em linha reta acompanhando a Rua 96 por uma distância de 47,43m (quarenta e sete metros e quarenta e três centímetros); daí segue em linha reta acompanhando a Rua 96 por uma distância de 37,87m (trinta e sete metros e oitenta e sete centímetros) até encontrar o ponto de tangência da curva de concordância da confluência do "Cul de Sac" 4 com a Rua 96, situado à Rua 96; deste ponto deflete à direita em curva de raio de 10m (dez metros) por uma distância de 23,39m (vinte e três metros e trinta e nove centímetros) iniciando aí o contorno do "Cul de Sac" 4; daí segue em linha reta por uma distância de 20,40m (vinte metros e quarenta centímetros); deflete à esquerda e segue em linha reta por uma distância de 33,40m (trinta e três metros e quarenta centímetros); deflete à esquerda e segue em linha reta por uma distância de 4m (quatro metros); daí deflete à esquerda e segue em linha reta por uma distância de 68,47m (sessenta e oito metros e quarenta e sete centímetros) sendo que todos estes trechos contornam o "Cul de Sac" 4, atingindo o ponto de tangência da curva de concordância do "Cul de Sac" 4 com a Rua 96 situado no "Cul de Sac" 4; deste ponto deflete à direita e segue em curva de raio de 10m (dez metros) por uma distância de 8,03m (oito metros e três centímetros) até atingir o outro ponto de tangência desta curva situado na Rua 96; deste ponto segue em linha reta acompanhando a Rua 96 por uma distância de 71,53m (setenta e um metros e cinquenta e três centímetros) até atingir o ponto de tangência da curva de concordância da confluência das Ruas 96 e 105 situado na Rua 96; deste ponto deflete à direita e segue em curva por uma distância de 15,71m (quinze metros e setenta e um centímetros) até atingir o outro ponto de tangência da curva situado à Rua 105; deste ponto segue em linha reta acompanhando a Rua 105 por uma distância de 48m (quarenta e oito metros) até atingir o ponto de tangência da curva de concordância da confluência da Rua 105 e Rua 97 situado à Rua 105; deste ponto deflete à direita e segue em curva por uma distância de 15,71m (quinze metros e setenta e um centímetros) até atingir o outro ponto de tangência da curva situado à Rua 97; deste ponto segue em linha reta acompanhando a Rua 97 por uma distância de 48,30m (quarenta e oito metros e trinta centímetros) até atingir o ponto de tangência da curva de concordância da confluência da Rua 97 e o





GABINETE DO GOVERNADOR  
DO  
ESTADO DE SÃO PAULO

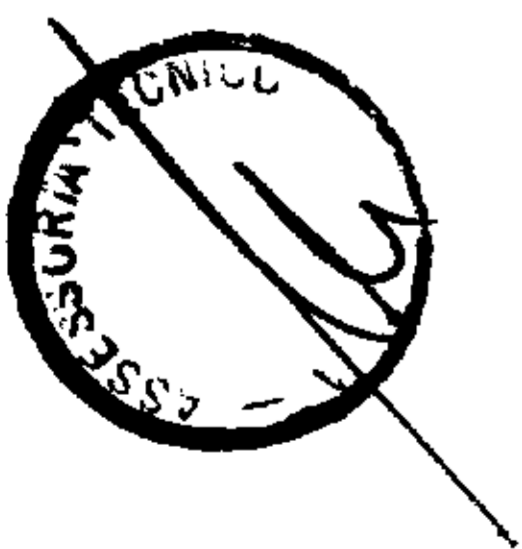
FLS. N.º 15
RGL. 1703
20

- 7 -

"Cul de Sac" 3; deste ponto deflete à direita e segue em curva de raio de 10m (dez metros) por uma distância de 23,39m (vinte e três metros e trinta e nove centímetros) iniciando aí o contorno do "Cul de Sac" 3; deste ponto segue em linha reta por uma distância de 20,40m (vinte metros e quarenta centímetros); deflete à esquerda e segue em linha reta por uma distância de 33,40m (trinta e três metros e quarenta centímetros); deflete à esquerda e segue em linha reta por uma distância de 4m (quatro metros); daí deflete à esquerda e segue em linha reta por uma distância de 68,47m (sessenta e oito metros e quarenta e sete centímetros) até atingir o ponto de tangência da curva de concordância da confluência do "Cul de Sac" 3 e Rua 97 situado no "Cul de Sac" 3; deste ponto deflete à direita e segue em curva de raio de 10m (dez metros) por uma distância de 8,03m (oito metros e três centímetros) até atingir o outro ponto de tangência da curva situado na Rua 97; deste ponto segue em linha reta acompanhando a Rua 97 por uma distância de 61,10m (sessenta e um metros e dez centímetros); segue em linha reta acompanhando a Rua 97 por uma distância de 24,50m (vinte e quatro metros e cinquenta centímetros) até atingir o ponto de tangência da curva de concordância da confluência da Rua 97 e Av. 3-A situado à Rua 97; deste ponto deflete à direita e segue em curva de raio de 14m (catorze metros) por uma distância de 17,90m (dezessete metros e noventa centímetros) até atingir o outro ponto de tangência desta curva situado à Av. 3-A, ponto inicial desta descrição, perfazendo área total de 11.843,38m<sup>2</sup> (onze mil, oitocentos e quarenta e três metros quadrados e trinta e oito decímetros quadrados);

#### 6 - QUADRA n.º 108:

a) 1.º TRECHO: tem início no ponto de tangência da curva de concordância da confluência da Av. 3-A e Rua 96 situado na Rua 96; deste ponto segue em linha reta acompanhando a Rua 96 por uma distância de 174,42m (cento e setenta e quatro metros e quarenta e dois centímetros) até atingir o lado esquerdo de quem da Rua 96 olha para a quadra 108, da passagem de pedestres 59; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta cortando a quadra acompanhando a passagem de pedestres 59 por uma distância de 30m (trinta metros); daí deflete à esquerda e segue em linha reta por uma distância de 178,43m (cento e setenta e oito metros e quarenta e três centímetros) fazendo divisa em parte com a área que consta ser de Fadlallah Fathalah Makdisse e parte com área do IPESP, até atingir a Av. 3-A; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta acompanhando a Av. 3-A por uma distância de 23,51m (vinte e três metros e cinquenta e um centímetros) até atingir o ponto de tangência da curva de concordância da confluência da Av. 3-A e Rua 96 situado à Av. 3-A; deste ponto deflete à esquerda em curva de raio de 6m (seis metros) por uma distância de 10,03m (dez metros e três centímetros) até atingir o outro ponto de tangência da curva si-





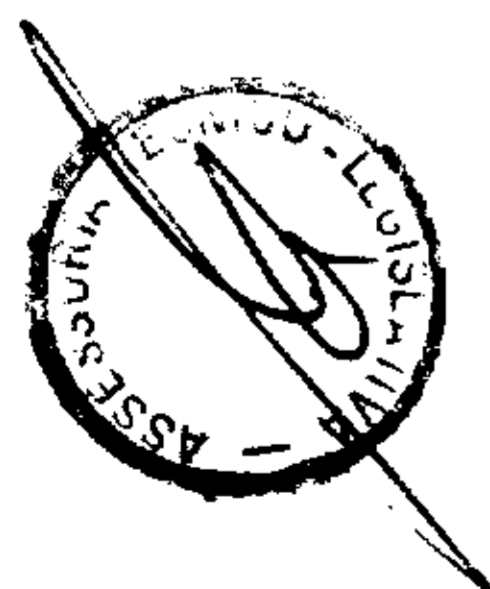
26  
1703  
⚡

tuado à Rua 96, início desta descrição, perfazendo área total de 5.442,59m<sup>2</sup> (cinco mil, quatrocentos e quarenta e dois metros quadrados e cinqüenta e nove decímetros quadrados);

b) 3º TRECHO: tem início no ponto situado à Rua 96 situado a 70m (setenta metros) do lado direito de quem da Rua 96 olha para a quadra da passagem de pedestres nº 59. Deste ponto, segue em linha reta perpendicular à Rua 96, cortando a quadra por uma extensão de 30m (trinta metros) fazendo divisa com o 2º trecho da quadra 108. Deste ponto deflete à direita e segue em linha reta fazendo divisa com a área que consta ser de Fadlallah Fathalah Makdisse, por uma extensão de 154m (cento e cinqüenta e quatro metros); daí deflete à direita e segue em linha reta acompanhando a Av. 4 por uma extensão de 20m (vinte metros) até atingir o ponto de tangência da curva de concordância da confluência da Avenida 4 com a Rua 96. Deste ponto deflete à direita em curva de raio de 10m (dez metros) por uma extensão de 15,71m (quinze metros e setenta e um centímetros) até atingir o outro ponto de tangência situado à Rua 96. Deste ponto segue em linha reta acompanhando a Rua 96 por uma extensão de 144m (cento e quarenta e quatro metros) até atingir o ponto inicial desta descrição, perfazendo área total de 4.538,54m<sup>2</sup> (quatro mil, quinhentos e trinta e oito metros quadrados e cinqüenta e quatro decímetros quadrados);

#### 7 - QUADRAS nºs 109 e 110:

formam um único perímetro, iniciando-se no ponto de tangência da curva de concordância da confluência da Av. Caetetu e Rua 99, situado na Rua 99. Deste ponto segue em linha reta acompanhando a Rua 99 por uma distância de 263,43m (duzentos e sessenta e três metros e quarenta e três centímetros) até atingir o ponto de tangência da curva de concordância da confluência da Rua 99 e Av. 3-A situado à Rua 99; deste ponto deflete à direita em curva de raio de 6m (seis metros) por uma distância de 16,48m (dezesseis metros e quarenta e oito centímetros) até atingir o outro ponto de tangência desta curva situado à Av. 3-A; deste ponto segue em linha reta acompanhando a Av. 3-A por uma distância de 103,43m (cento e três metros e quarenta e três centímetros) até atingir o ponto de tangência da confluência da Av. 3-A e Rua Camuengo situado à Av. 3-A; deflete à direita em curva de raio de 30m (trinta metros) e segue por uma distância de 11,82m (onze metros e oitenta e dois centímetros) até atingir o outro ponto de tangência desta curva situado à Rua Camuengo; deste ponto segue em linha reta acompanhando a Rua Camuengo por uma distância de 225,88m (duzentos e vinte e cinco metros e oitenta e oito centímetros) até atingir o ponto de tangência da curva de concordância da confluência da Rua Camuengo e Avenida Caetetu situado à Rua Camuengo;

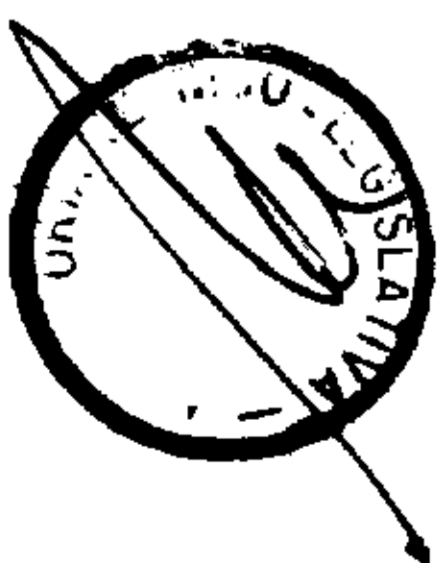




deste ponto deflete à direita em curva de raio de 6m (seis metros) por uma distância de 15,45m (quinze metros e quarenta e cinco centímetros) até atingir o outro ponto de tangência desta curva situado à Avenida Caetetu; deste ponto segue em linha reta acompanhando a Av. Caetetu por uma distância de 74,47m (setenta e quatro metros e quarenta e sete centímetros) até encontrar o ponto de tangência da curva de concordância da confluência da Av. Caetetu e Rua 99 situado à Av. Caetetu; deste ponto deflete à direita em raio de 18m (dezoito metros) por uma distância de 10,21m (dez metros e vinte e um centímetros) até atingir o outro ponto de tangência desta curva situado à Rua 99, ponto inicial desta descrição, perfazendo área total de 14.669,17m<sup>2</sup> (catorze mil, seiscentos e sessenta e nove metros quadrados e dezessete decímetros quadrados);

#### 8 - QUADRA nº 111:

a) 1º TRECHO: tem início no ponto de tangência da curva de concordância da confluência da Av. Caetetu e Rua 100 situado na Rua 100. Deste ponto segue em linha reta acompanhando a Rua 100 por uma distância de 109,50m (cento e nove metros e cinquenta centímetros) até atingir a passagem de pedestres 58; daí deflete à direita cortando a quadra em linha reta por uma distância de 27m (vinte e sete metros) acompanhando a passagem de pedestres 58; daí deflete à esquerda e segue acompanhando a passagem de pedestres 58 por uma distância de 11m (onze metros); deflete à direita e segue em linha reta acompanhando a passagem de pedestres 58 por uma distância de 19m (dezenove metros); deflete à esquerda e segue em linha reta acompanhando a passagem de pedestres nº 58 por uma distância de 18m (dezoito metros), deflete à direita e segue em linha reta acompanhando a passagem de pedestres 58 por uma distância de 23m (vinte e três metros) até atingir a Rua 99; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta acompanhando a Rua 99 por uma distância de 148,97m (cento e quarenta e oito metros e noventa e sete centímetros) até atingir o ponto de tangência da curva de concordância da confluência da Rua 99 e Av. Caetetu situado na Rua 99; deflete à direita em curva de raio de 6m (seis metros) e segue por uma distância de 15,45m (quinze metros e quarenta e cinco centímetros) até atingir o outro ponto de tangência desta curva situado na Av. Caetetu; deste ponto segue em linha reta acompanhando a Av. Caetetu por uma distância de 89,37m (oitenta e nove metros e trinta e sete centímetros) até atingir o ponto de tangência da curva de concordância da confluência da Av. Caetetu e Rua 100; deflete à direita em curva de raio de 18m (dezoito metros) e segue por uma distância de 10,21m (dez metros e vinte e um centímetros), até atingir o outro ponto de tangência desta curva situado à Rua 100, ponto inicial desta descrição, perfazendo área total de 8.620,84m<sup>2</sup> (oito mil, seiscentos e vinte metros quadrados e oitenta e quatro decímetros quadrados);





b) 2º TRECHO: tem início no ponto de divisa com a passagem de pedestres nº 58 situado à Rua 100 a 125m (cento e vinte e cinco metros) da divisa com área do IPESP. Deste ponto deflete à esquerda cortando a quadra e segue em linha reta acompanhando a passagem de pedestres 58 por uma distância de 16m (dezesesseis metros); deflete à esquerda e segue em linha reta acompanhando a passagem de pedestres 58 por uma distância de 11m (onze metros); deflete à direita e segue em linha reta acompanhando a passagem de pedestres nº 58 por uma distância de 24m (vinte e quatro metros); deflete à esquerda e segue em linha reta acompanhando a passagem de pedestres 58 por uma distância de 18m (dezoito metros); deflete à direita e segue em linha reta acompanhando a passagem de pedestres 58 por uma distância de 29m (vinte e nove metros) até atingir a Rua 99; deflete à esquerda e segue em linha reta por uma distância de 173,50m (cento e setenta e três metros e cinquenta centímetros) até atingir divisa com a área do IPESP; deflete à esquerda e segue em linha reta fazendo divisa com área do IPESP com uma distância de 63,83m (sessenta e três metros e oitenta e três centímetros) até atingir a Rua 100; deflete à esquerda e segue em linha reta acompanhando a Rua 100 por uma distância de 125m (cento e vinte e cinco metros) até atingir o ponto inicial desta descrição, perfazendo área total de 9.123,25m<sup>2</sup> (nove mil, cento e vinte e três metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados);

#### 9 - QUADRA nº 112:

tem início no ponto de tangência da curva de concordância da confluência da Av. Caetetu e Rua 100, situado na Av. Caetetu. Deste ponto segue em linha reta acompanhando a Av. Caetetu por uma distância de 85,84m (oitenta e cinco metros e oitenta e quatro centímetros) até atingir o ponto de tangência da curva de concordância da confluência da Av. Caetetu e Rua 101 situado na Av. Caetetu; deflete à direita em curva de raio de 18m (dezoito metros) e segue por uma distância de 10,21m (dez metros e vinte e um centímetros) até encontrar o outro ponto de tangência desta curva situado na Rua 101; deste ponto segue em linha reta acompanhando a Rua 101 por uma distância de 117,75m (cento e dezessete metros e setenta e cinco centímetros); daí deflete à direita e segue em linha reta por uma distância de 60,32m (sessenta metros e trinta e dois centímetros) fazendo divisa com área do IPESP, até atingir a Rua 100; deflete à direita e segue em linha reta acompanhando a Rua 100 por uma distância de 202,72m (duzentos e dois metros e setenta e dois centímetros) até atingir o ponto de tangência da curva de concordância da Rua 100 e Av. Caetetu situado na Rua 100; deflete à direita em curva de raio de 6m (seis metros) por uma distância de 13,45m (treze metros e quarenta e cinco centímetros) até atingir o





outro ponto de tangência desta curva, ponto inicial desta descrição, perfazendo área total de 10.356,07m<sup>2</sup> (dez mil, trezentos e cinquenta e seis metros quadrados e sete decímetros quadrados).

#### 10 - QUADRA nº 113:

inicia no ponto de tangência da curva de concordância da Av. Caetetu e Rua 101, situado na Av. Caetetu; deste ponto segue acompanhando a Av. Caetetu por uma distância de 39,33m (trinta e nove metros e trinta e três centímetros); daí deflete à direita em curva e segue acompanhando a Av. Caetetu por uma distância de 49,14m (quarenta e nove metros e catorze centímetros) até encontrar o ponto de divisa com área do IPESP; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta por uma distância de 54m (cinquenta e quatro metros) fazendo divisa com área do IPESP até atingir a Rua 101; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta acompanhando a Rua 101 por uma distância de 79m (setenta e nove metros) até atingir o ponto de tangência da curva de concordância da Rua 101 e Av. Caetetu, situado à Rua 101; deflete à direita em curva de raio de 6m (seis metros) por uma distância de 15,45m (quinze metros e quarenta e cinco centímetros), até atingir o outro ponto de tangência desta curva, ponto inicial da descrição, perfazendo a área total de 2.764,56m<sup>2</sup> (dois mil, setecentos e sessenta e quatro metros quadrados e cinquenta e seis decímetros quadrados).

#### II - Gleba 5ª

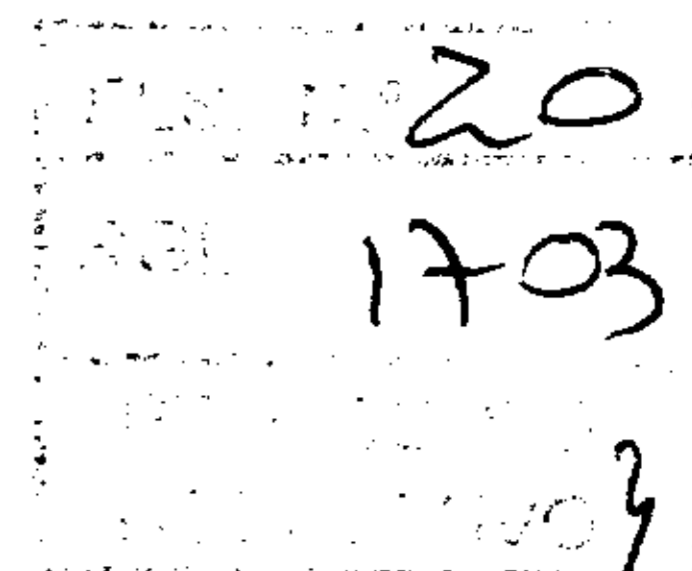
1 - com 219.549,40m<sup>2</sup> (duzentos e dezenove mil, quinhentos e quarenta e nove metros quadrados e quarenta decímetros quadrados) a qual será destacada de área maior objeto da matrícula nº 74.542, no 12º Cartório do Registro de Imóveis desta Capital.

#### III - Gleba 6ª:

1 - com 317.671,72m<sup>2</sup> (trezentos e dezessete mil, seiscentos e setenta e um metros quadrados e setenta e dois decímetros quadrados) objeto da transcrição nº 113.031, no 9º Cartório de Registro de Imóveis desta Capital.

**Artigo 3º** - O preço contratual no montante de R\$ 16.880.763,08 (dezesseis milhões, oitocentos e oitenta mil, setecentos e





sessenta e três reais e oito centavos) será pago pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo – IPESP, mediante 120 parcelas mensais iguais e consecutivas, vencível a primeira 36 meses após a celebração da escritura de transferência dos imóveis.

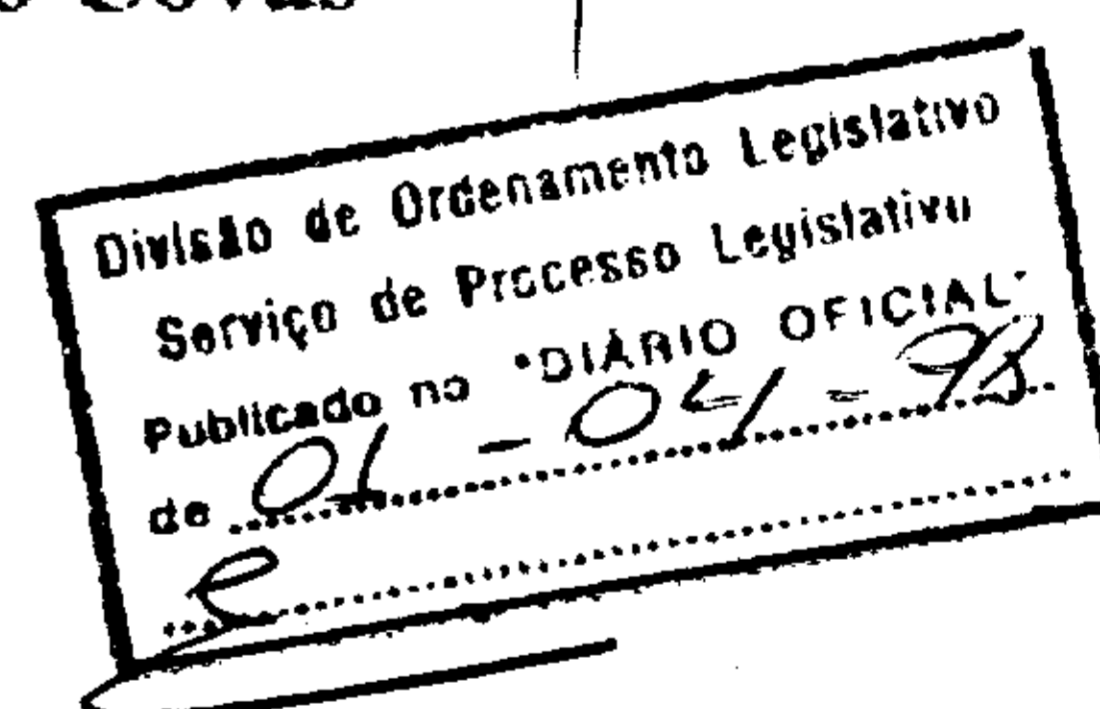
**Artigo 4º** - Incidirá, sobre as parcelas componentes do preço, atualização monetária, de acordo com os índices oficiais fixados pelo Governo Federal, cujo termo inicial será a data da celebração da escritura a que se refere o artigo anterior.

**Artigo 5º** - Em caso de inadimplemento será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

**Artigo 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos \_\_\_\_\_ de  
de 1998.

  
Mário Covas





As Comissões de:

- i) Constituição e Justiça
- ii) Administração Pública
- iii) Finanças e Orçamento

23 Abril 1998

PAULO KOLLETTI - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES  
 PROTOCOLO  
 ENTRADA EM 6/4/98

*[Signature]*  
 assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA EM 8/4/98

Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

o Senhor Dep. *[Name]*

em prazo para devolução dentro de 01 dias

*[Signature]*  
 Presidente

JUNTADA

Setor Juntada *[Name]*

com 02 f's numeradas a partir  
 de 135  
 S.C. 14 / 04 / 98

SECRETÁRIO DE COMISSÃO